



**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1762/2025.**

Rio de Janeiro, 08 de maio de 2025.

Processo nº 0802904-74.2025.8.19.0067,  
ajuizado por

Trata-se de demanda judicial com pedido de fornecimento dos medicamentos **prednisona 5mg, levotiroxina 50mcg, cabergolina 0,5mg, escitalopram 10mg, risperidona 1mg, ácido valproico 250mg** (Depakene®) e **donepezila 5mg**.

Em síntese, de acordo com os documentos médicos (núm 186158124, fls. 8 a 18), o Autor é portador de **transtorno depressivo ansioso**, cursando com crises de ansiedade, agorafobia, irritabilidade, anedonia, impulsividade, insônia, surto psicótico grave e síndrome do pânico, além de **insuficiência adrenal**. Constam prescritos os medicamentos supramencionados. Foram citadas as seguintes classificações internacionais de doenças (CID-10) F23 Transtornos psicóticos agudos e transitórios, F32 - Episódios depressivos, F40 - Transtornos fóbico-ansiosos, F41 - Outros transtornos ansiosos e F45 - Transtornos somatoformes.

Diante do exposto, informa-se que os medicamentos **prednisona 5mg, escitalopram 10mg, risperidona 1mg e ácido valproico 250mg** (Depakene®) estão indicados para o manejo do quadro clínico apresentado pelo Autor, conforme relato médico.

Contudo, informa-se que os documentos médicos apensados aos autos **são faltosos** quanto à justificativa da necessidade dos medicamentos **levotiroxina 50mcg, cabergolina 0,5mg e donepezila 5mg**.

Neste contexto, **para uma inferência segura acerca da indicação dos medicamentos supracitados** no manejo do quadro clínico apresentado pelo Requerente, sugere-se, ao médico assistente, a emissão de documento atualizado, justificando a necessidade dos medicamentos levotiroxina 50mcg, cabergolina 0,5mg e donepezila 5mg no plano terapêutico do Autor.

No que tange à disponibilização pelo SUS dos medicamentos pleiteados, insta mencionar que:

- **prednisona 5mg, levotiroxina 50mcg e ácido valproico 250mg** são fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS) de Queimados no âmbito da **atenção básica**, conforme sua Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME). Para ter acesso aos referidos fármacos, o Autor ou representante deverá comparecer a uma unidade básica de saúde mais próxima de sua residência, portando receituário atualizado, a fim de obter esclarecimentos acerca da sua disponibilização.
- **Risperidona 1mg** está elencado no **Grupo 1B**<sup>1</sup> de financiamento do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF), sendo pela Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro (SES/RJ) aos pacientes que perfazem as linhas de cuidado definidas nos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDTs) do

<sup>1</sup> **Grupo 1B** - medicamentos financiados pelo Ministério da Saúde mediante transferência de recursos financeiros para aquisição pelas Secretarias de Saúde dos Estados e Distrito Federal sendo delas a responsabilidade pela programação, armazenamento, distribuição e dispensação para tratamento das doenças contempladas no âmbito do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica.



transtorno afetivo bipolar tipo 1, esquizofrenia, comportamento agressivo como transtorno de espectro do autismo e transtorno esquizoafetivo.

- **Donepezila 5mg** perfaz o **Grupo 1A**<sup>2</sup> de financiamento do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF), sendo **disponibilizado** pela Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro (SES/RJ) conforme preconizado no PCDT da Doença de Alzheimer.
- **cabergolina 0,5mg (comprimido)** perfaz o **Grupo 1A**<sup>3</sup> de financiamento do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF), sendo **disponibilizado** pela Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro (SES/RJ) a todos os usuários que se enquadrem nos critérios estabelecidos pelos PCDTs da acromegalia e hiperprolactinemia. Em consulta realizada ao Sistema Nacional de Gestão de Assistência Farmacêutica (HÓRUS) verificou-se que o Autor **encontra-se aguardando avaliação** no CEAF para recebimento do medicamento **cabergolina 0,5mg**.

Destaca-se que o Ministério da Saúde **não publicou** Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) para o tratamento de **transtorno depressivo ansioso**.

A Secretaria Municipal de Saúde de Queimados disponibiliza por meio da **atenção básica** os seguintes medicamentos para o manejo da *depressão e ansiedade*: amitriptilina 25mg (comprimido), nortriptilina 25mg e 50mg (comprimido), clomipramina 25mg (comprimido) e fluoxetina 20mg (cápsula), diazepam 5mg e 10mg (comprimido).

Sugere-se que o médico assistente **avalie as alternativas disponibilizadas no SUS no plano terapêutico do Autor**, em caso de autorização de substituição, o **Requerente deverá comparecer a uma unidade de saúde mais proxima de sua residência portando o receituário atualizado para maiores informações**.

Cumpre salientar que o Ministério da Saúde publicou o **Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas** (PCDT), para o manejo da **insuficiência adrenal**. Nesse sentido, foi padronizado o medicamento fludrocortisona 0,1mg (grupo 2), através do **CEAF**. Para ter acesso ao referido medicamento, estando o Autor dentro dos **critérios para dispensação**, e ainda cumprindo **o disposto** nas Portarias de Consolidação nº 2/GM/MS e nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelecem as normas de financiamento e de execução do CEAF no âmbito do SUS, o próprio ou seu representante legal deverá **efetuar cadastro** junto ao CEAF (ANEXO).

Os medicamentos pleiteados apresentam **registros ativos** junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

No que concerne ao valor dos medicamentos pleiteados, no Brasil para um medicamento ser comercializado no país é preciso obter o registro sanitário na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e a **autorização de preço máximo pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED)**<sup>4</sup>.

<sup>2</sup> **Grupo 1A** - medicamentos com aquisição centralizada pelo Ministério da Saúde, os quais são fornecidos às Secretarias de Saúde dos Estados e Distrito Federal, sendo delas a responsabilidade pela programação, armazenamento, distribuição e dispensação para tratamento das doenças contempladas no âmbito do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica.

<sup>3</sup> **Grupo 1A** - medicamentos com aquisição centralizada pelo Ministério da Saúde, os quais são fornecidos às Secretarias de Saúde dos Estados e Distrito Federal, sendo delas a responsabilidade pela programação, armazenamento, distribuição e dispensação para tratamento das doenças contempladas no âmbito do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica.

<sup>4</sup>BRASIL Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Medicamentos. Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED). Disponível em: <<https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/medicamentos/cmed/precos>>. Acesso em: 08 mai. 2025.



Assim, considerando a regulamentação vigente, em consulta a Tabela de Preços CMED, para o ICMS de 0%<sup>5</sup>:

- **prednisona 5mg** - blister com 20 comprimidos possui preço máximo de venda ao governo R\$ 7,93.
- **levotiroxina 50mcg** - blister com 30 comprimidos possui preço máximo de venda ao governo R\$ 6,14.
- **cabergolina 0,5mg** - blister com 8 comprimidos possui preço máximo de venda ao governo R\$ 158,16.
- **escitalopram 10mg** - blister com 30 comprimidos possui preço máximo de venda ao governo R\$ 35,64.
- **risperidona 1mg** - blister com 30 comprimidos possui preço máximo de venda ao governo R\$ 76,47.
- **valproato de sódio 500mg** (Depakene<sup>®</sup>) - blister com 50 comprimidos possui preço máximo de venda ao governo R\$ 50,51.
- **Donepezila 5mg** blister com 30 comprimidos possui preço máximo de venda ao governo R\$ 274,83.

**É o parecer.**

**Ao 5º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca de Niterói do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**GLEICE GOMES T. RIBEIRO**  
Farmacêutica  
CRF-RJ 13.253  
Matr: 5508-7

**JACQUELINE ZAMBONI MEDEIROS**  
Farmacêutica  
CRF- RJ 6485  
ID. 50133977

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**  
Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02

<sup>5</sup> BRASIL Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Medicamentos. Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED). Disponível em: <<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiYjZkZjEyM2YtNzNjYS00ZmQyLTliYTEtNDE2MDc4ZmE1NDEyliwidCI6ImI2N2FmMjNmLWMzZjMtNGQzNS04MGM3LWI3MDg1ZjVlZGQ4MSJ9&pageName=ReportSection20c576fb69cd2edaea29>>. Acesso em: 08 mai. 2025.



**ANEXO**

***COMPONENTE ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA (CEAF)***

**Unidade:** Riofarmes Nova Iguaçu.

**Endereço:** Rua Governador Roberto Silveira, 206 – Centro. Tel: (21) 98169-4917 / 98175-1921.

**Documentos pessoais:** Original e Cópia de Documento de Identidade ou da Certidão de Nascimento, Cópia do Cartão Nacional de Saúde/ SUS, Cópia do comprovante de residência.

**Documentos médicos:** Laudo de Solicitação, Avaliação e Autorização de Medicamentos (LME), em 1 via, emitido há menos de 90 dias, Receita Médica em 2 vias, com a prescrição do medicamento feita pelo nome genérico do princípio ativo, emitida há menos de 90 dias.

**Observações:** O LME deverá conter a descrição do quadro clínico do paciente, menção expressa do diagnóstico, tendo como referência os critérios de inclusão previstos nos PCDT do Ministério da Saúde, nível de gravidade, relato de tratamentos anteriores (medicamentos e período de tratamento), emitido há menos de 90 dias e exames laboratoriais e de imagem previstos nos critérios de inclusão do PCDT.